



INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS - DISUP/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

TERMO ADITIVO

Processo nº 25410.002580/2012-11

Unidade Gestora: 250052

TERMO ADITIVO Nº 037/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014, DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.231-130, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, sediada na Cidade de Três Rios - RJ, à Praça da Autonomia nº 40, Grupo 607, Centro, CEP 25.803-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.116.376/0001-06, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. JÚLIO CEZAR CANOVA**, portador da carteira de identidade nº 442810 emitida pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.061.437-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, Processo nº 25410.002580/2012 – INCA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, IN 05/2017 – MPDG, de 25/05/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é acrescentar no Contrato, com fundamento legal na alínea “a”

do inciso I do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura deste termo, os procedimentos para implantação e operacionalização da conta vinculada – bloqueada para movimentação, nos termos da IN 05/2017 – MPDG de 25/05/2017, na Cláusula PAGAMENTO, a seguinte redação:

Será descontado do valor mensal do contrato, pela CONTRATANTE, o percentual, estabelecido no Item 14 do Anexo XII da IN nº 05 de 25 de maio de 2017, referente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias e abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário, multa do FGTS e contribuição social por dispensa sem justa causa, a ser depositado na conta corrente vinculada.

A parcela glosada do valor mensal do contrato será depositada pela CONTRATANTE exclusivamente em banco público oficial, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE autorização para resgatar os valores, referentes às despesas com o pagamento de obrigações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, devendo, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato os documentos comprobatórios da ocorrência de obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

A CONTRATANTE, após confirmada a ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá autorização de resgate, a qual será encaminhada à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA na forma correta.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

A CONTRATADA deverá emitir a autorização de movimentação de conta vinculada pela Administração Pública Federal, nos termos do modelo do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica firmado pela CONTRATANTE com a Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente termo aditivo em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original e seus termos aditivos, que não expressamente alteradas por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo para que surta os efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Diretora Geral do

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sr. JÚLIO CEZAR CANOVA

Representante Legal da Empresa

FERLIM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 06/04/2018, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio César Canova, Usuário Externo**, em 10/04/2018, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Franca de Azevedo Macedo Vasco, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 11/04/2018, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 11/04/2018, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3240689** e o código CRC **B809E225**.
